



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.838, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º São Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- I – Um representante do Rotary Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- II – Um representante do Lions Clube;
- III – Um representante da Associação dos Arrozeiros;
- IV – Um representante da EMATER;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Um representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG);
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- X – Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF);
- XI – Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XII – Um representante da Associação de Mineradores de Santo Antônio da Patrulha;
- XIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;
- XIV – Um representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
- XV - Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- XVI – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XVII – Um representante da Associação de Distribuição de Água potável do interior do Município de Santo Antônio da Patrulha; e
- XVIII – Um representante da Secretaria Municipal das Obras Trânsito e Segurança (SEMOT).”

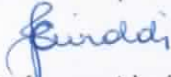
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 7 de junho de 2017.



Daíson Maciel da Salva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças